



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

**CONTRATO Nº. 023/2019/01/PP**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2019/01/PP, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019/PMNEP/SRP/PP, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA**, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Adonias Barros da Cunha, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2150356 e de CPF: 371.362.082-20, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, **Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.246/0001-45, representada legalmente pela Sr.<sup>a</sup> Maria Valdirene de Sousa Saraiva, brasileira, portadora das cédulas de RG: 2546419 e de CPF: 426.675.932-00 e o **Fundo Municipal de Assistência Social** sob o nº 17.694.828/0001-90, representada legalmente pela Sr.<sup>a</sup>. Antônia Oziane Paiva Galdino, brasileira, portador das cédulas de RG: 3990256 e de CPF: 753.111.192-68, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá – PA denominado **CONTRATANTE CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **J. SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.923.399/0001-85**, com sede instalada na Travessa Chico Mendes, 100, Centro, Nova Esperança do Piriá CEP: 68.618-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). Jose Soares de Souza, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº. 4598916, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 723.112.622-68, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material Esportivo a fim de atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra conforme de R\$ **R\$2.354.015,00** (Dois Milhões Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinze Reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	BANDEIRA PARA JUIZ DE LINHA DE FUTEBOL: tamanho 40x40cm, estampada em tecido 100%. Poliéster, com cabo de 60 centímetros.	UND	160	R\$44,00	R\$7.040,00
10	CALÇA DE CAPOEIRA INFANTIL (02 - 23 CM - 50 CM): cor branca, com costuras duplas e reforço, confeccionada em helanca, com passantes para a corda de graduação. Acompanha cordão interno para o ajuste na cintura.	UND	200	R\$60,00	R\$12.000,00
11	CALÇA DE CAPOEIRA INFANTIL (04 - 25 CM - 55 CM): cor branca, com costuras duplas e reforço, confeccionada em helanca, com passantes para a corda de graduação. Acompanha cordão interno para o ajuste na cintura.	UND	200	R\$92,00	R\$18.400,00
12	· CALÇA DE CAPOEIRA INFANTIL (06 - 28 CM - 60 CM): cor branca, com costuras duplas e reforço, confeccionada em helanca, com passantes para a corda de graduação. Acompanha cordão interno para o ajuste na cintura.	UND	300	R\$102,00	R\$30.600,00
13	· CALÇA DE CAPOEIRA INFANTIL (08 - 31 CM - 66 CM): cor branca, com costuras duplas e reforço, confeccionada em helanca, com passantes para a corda de graduação. Acompanha cordão interno para o ajuste na cintura.	UND	300	R\$117,00	R\$35.100,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá  
Estado do Pará  
Poder Executivo

14	· CALÇA DE CAPOEIRA INFANTIL (10 - 33 CM - 71 CM): cor branca, com costuras duplas e reforço, confeccionada em helanca, com passantes para a corda de graduação. Acompanha cordão interno para o ajuste na cintura.	UND	300	R\$127,00	R\$38.100,00
15	· CALÇA DE CAPOEIRA INFANTIL (12 - 34 CM - 78 CM): cor branca, com costuras duplas e reforço, confeccionada em helanca, com passantes para a corda de graduação. Acompanha cordão interno para o ajuste na cintura.	UND	300	R\$140,00	R\$42.000,00
16	· CALÇA DE CAPOEIRA INFANTIL (14 - 34 CM - 88 CM): cor branca, com costuras duplas e reforço, confeccionada em helanca, com passantes para a corda de graduação. Acompanha cordão interno para o ajuste na cintura.	UND	300	R\$162,00	R\$48.600,00
18	COLETE PARA TREINO DE FUTSAL: tamanho m	UND	950	R\$12,00	R\$11.400,00
19	COLETE PARA TREINO DE FUTEBOL DE CAMPO: tamanho p	UND	750	R\$14,00	R\$10.500,00
20	COLETE PARA TREINO DE FUTSAL: tamanho p	UND	750	R\$12,50	R\$9.375,00
21	COLETE PARA TREINO: dupla face, adulto.	UND	950	R\$17,00	R\$16.150,00
22	COLETE PARA TREINO: dupla face, infantil.	UND	750	R\$17,00	R\$12.750,00
28	JOGO DE CAMISA/FUTSAL: composto por 14 camisas, tamanho adequado sub 10.	JG	400	R\$340,00	R\$136.000,00
29	JOGO DE SHORT/FUTSAL: composto por 14 shorts, tamanho adequado sub 10.	JG	400	R\$340,00	R\$136.000,00
30	JOGO DE CAMISA/FUTSAL: composto por 14 camisas, tamanho adequado sub 12.	JG	400	R\$340,00	R\$136.000,00
31	JOGO DE SHORT/FUTSAL: composto por 14 shorts, tamanho adequado sub 12.	JG	400	R\$340,00	R\$136.000,00
32	JOGO DE CAMISA/FUTSAL: composto por 14 camisas, tamanho adequado sub 14.	JG	600	R\$345,00	R\$207.000,00
33	JOGO DE SHORT/FUTSAL: composto por 14 shorts, tamanho adequado sub 14.	JG	600	R\$345,00	R\$207.000,00
34	JOGO DE CAMISA/FUTSAL: composto por 14 camisas, tamanho adequado sub 17.	JG	600	R\$347,00	R\$208.200,00
35	JOGO DE SHORT/FUTSAL: composto por 14 shorts, tamanho adequado sub 17.	JG	600	R\$345,00	R\$207.000,00
36	JOGO DE CAMISA/FUTEBOL DE CAMPO: composto por 14 camisas.	JG	800	R\$590,00	R\$472.000,00
37	JOGO DE SHORT/FUTEBOL DE CAMPO: composto por 14 shorts.	JG	800	R\$271,00	R\$216.800,00

**VALOR TOTAL R\$2.354.015,00**



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (Doze) Meses, com início em 13 de Setembro de 2019, e término em 12 de Setembro de 2020, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 0 2 3 /2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2019
0301 Secretaria Municipal de Adm. e Finanças
04 122 0031 2.010 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças
1001 Sec. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
13 122 1007 2.032 Manutenção da Sec. de Esporte Cultura e Turismo
1212 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1341 2.047 Manutenção da Sec. de Saúde e Saneamento
1313 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.064 Manutenção Programa. MPSB – Piso Básico Fixo
08 243 1357 2.066 Manutenção do programa PSE-MC-PFMC do PAEFI NO CREAS
08 244 0137 2.070 Manutenção do Programa Aepeti
08 244 1002 2.075 Manutenção Gestão Descentralizada IGD-SUAS
08 244 1002 2.077 Manutenção programa primeira infância SUAS
08 244 1002 2.078 Manutenção de outras Programa da Assistência Social
08 244 1358 2.080 Manutenção do Programa BPC
08 244 1358 2.080 Manutenção do Programa BPSB-SCFV
08 244 1002 2.071 Manutenção da Sec. de Assistência Social
1801 Secretaria Municipal de Educação



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

12 122 1312 2.095 Manutenção Sec. de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1. Para realização dos materiais/produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá o material, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

6.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

6.2. O fornecimento dos materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com a especificação do termo de Referência.

6.3. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a aquisição dos materiais/produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento de materiais, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

imediatamente ressarcido;

7.2.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos materiais/produtos e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.7. Fornecer os materiais/produtos dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.10. Apresentar do fornecimento dos materiais/produtos com os itens descritos no termo de referência;

7.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos materiais/produtos, fixando prazo para sua correção; e

7.4.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos materiais/produtos pelo Setor Responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Prefeitura Municipal de Nova**



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

**Esperança do Piriá** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

10.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

10.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos materiais/produtos fornecidos e devidamente recebido.

10.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou o fornecimento dos materiais/produtos solicitados nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos materiais/produtos, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

reposição dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos materiais/produtos em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

12.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos materiais/produtos prestados e quantidade total.

12.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

12.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento dos materiais/produtos;

12.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais/produtos pela CONTRATADA.

12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais/produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivo dos materiais/produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa; e
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento dos materiais/produtos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais,



*Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá*  
*Estado do Pará*  
*Poder Executivo*

---

para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Nova esperança do Piriá 12 de Setembro de 2019

*Antônio Valcirlei Holanda de Souza*  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

Antônia Oziane Paiva Galdino  
Ordenadora do Fundo de Assistência  
Social  
Contratante

Maria Valdirene de Sousa Saraiva  
Ordenadora do Fundo Municipal de  
Educação  
Contratante

Adonias Barros da Cunha  
Ordenador Fundo de Saúde  
Contratante

J. SOARES DE SOUZA COM. E  
REPRESENTAÇÃO  
CNPJ: 17.923.399/0001-85  
CONTRATADA